LEI N. 2.953, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

(DOM 15.09.2022 – N. 5426, ANO XXIII)

INSTITUI a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Transtorno de Ansiedade Generalizada Provocado no Ambiente Escolar no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Transtorno de Ansiedade Generalizada Provocado no Ambiente Escolar, a ocorrer anualmente na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2.º A Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Transtorno de Ansiedade Generalizada Provocado no Ambiente Escolar tem por finalidade:

I – desenvolver ações no sentido da prevenção e combate à ansiedade;

II – fomentar a capacitação de todos os agentes educacionais, implementando, no ambiente escolar, ações preventivas;

III – estimular o desenvolvimento de práticas restaurativas nos estabelecimentos de ensino que identificarem a violência física, psicológica e o **bullying** como desencadeadores de ansiedade e depressão no ambiente escolar;

IV – realizar ações educacionais que permitam a aproximação da escola com as famílias dos alunos.

Art. 3.º Para a execução das ações da Semana, e em complementação às dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município, poder-se-á firmar parcerias públicas ou privadas com instituições de ensino superior para incorporar apoio técnico e científico às ações que deverão ser levadas a efeito.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de setembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 15.09.2022 – Edição n. 5426, Ano XXIII.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Manaus

Manaus, quinta-feira, 15 de setembro de 2022. Ano XXIII, Edição 5426 - **R$ 1,00**

Poder Executivo

LEI Nº 2.953, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

INSTITUI a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Transtorno de Ansiedade Generalizada Provocado no Ambiente Escolar no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Transtorno de Ansiedade Generalizada Provocado no Ambiente Escolar, a ocorrer anualmente na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2.º A Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Transtorno de Ansiedade Generalizada Provocado no Ambiente Escolar tem por finalidade:

I – desenvolver ações no sentido da prevenção e combate à ansiedade;

II – fomentar a capacitação de todos os agentes educacionais, implementando, no ambiente escolar, ações preventivas;

III – estimular o desenvolvimento de práticas restaurativas nos estabelecimentos de ensino que identificarem a violência física, psicológica e o **bullying** como desencadeadores de ansiedade e depressão no ambiente escolar;

IV – realizar ações educacionais que permitam a aproximação da escola com as famílias dos alunos.

Art. 3.º Para a execução das ações da Semana, e em complementação às dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município, poder-se-á firmar parcerias públicas ou privadas com instituições de ensino superior para incorporar apoio técnico e científico às ações que deverão ser levadas a efeito.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de setembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 5.387, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 80, inciso XII e 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786/56;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO, que a faixa de terra a ser utilizada está encravada em área tecnicamente estratégica para a utilização do qual se destina;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar espaços indispensáveis ao bom desenvolvimento das atividades previstas no Projeto de Contenção de Talude e Construção de Praça no Bairro Cidade de Deus, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF;

CONSIDERANDO, ainda a necessidade de priorizar os processos de desapropriação ou indenização de áreas consideradas de utilidade pública necessárias para a execução de obras nas áreas destinadas à implantação do Projeto de Contenção de Talude e Construção de Praça no Bairro Cidade de Deus;

CONSIDERANDO a Informação nº 0095/2021 – DEGSR/SEMMAS que verificou os polígonos com as delimitações dos lotes no levantamento planialtimetrico estão insertos em Área de Preservação Permanente – APP (nascente);

CONSIDERANDO a Informação Técnica nº 0320/2021 – oriunda da Gerência de Parcelamento do Solo – GPS;

CONSIDERANDO, finalmente a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio do Parecer nº 51/2022 – PMAU/PGM, ratificado pelo Despacho subscrito pelo Subprocurador Adjunto do Município, os demais elementos informativos constantes nos autos do Processo nº 2022.20000.20114.0.000494 (Siged) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a faixa de terra localizada nesta cidade na Rua Corinthians, s/n, Bairro Cidade de Deus, com área total de 24,94 m² (vinte e quatros metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados), de posse de **PEDRO BRUNO DOS PRAZERES**, com os seguintes limites e confrontações: Norte: por um seguimento de 5,25 m (cinco metros e vinte e cinco centímetros), com a casa de proprietário não identificado; ao Sul: por uma linha de 5,25 m (cinco metros e vinte e cinco centímetros), com terreno acidentado área de risco; a Leste: por uma linha de 4,75 m (quatro metros e setenta e cinco centímetros), com o terreno acidentado área de risco; e a Oeste: por uma linha de 4,75 m (quatro metros e setenta e cinco centímetros), com a Rua Corinthians, para onde faz frente.

SEM VALOR OFICIAL